

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CNPJ/MF nº 10.678.505/0001-63

NIRE nº 35.300.366.476

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA OS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

REAPRESENTAÇÃO EM 19 DE JULHO DE 2018

A Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("**Companhia**") vem, por meio deste, apresentar aos senhores titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("**Debêntures**"), a proposta da administração para a reestruturação financeira da Companhia ("**Proposta da Administração**"), a fim de readequar o perfil de endividamento à sua estrutura de capital ("**Reestruturação**"), conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de dezembro de 2017 ("**AGD 13.12.2017**"), nos termos a seguir expostos.

Para fins desta Proposta da Administração e da Reestruturação, os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., celebrado em 14 de maio de 2013, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado ("**Escritura de Emissão**") ou nos Contratos de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão).

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

1.1. Esta Proposta da Administração é reapresentada, contendo atualização daquela que foi apresentada em 24 de abril de 2018 e reapresentada em 5 de maio de 2018, em 24 de maio de 2018, em 25 de maio de 2018, em 8 de junho de 2018, em 20 de junho de 2018, em 25 de junho de 2018 e em 05 de julho de 2018, em cumprimento à condição estabelecida pelos Debenturistas na AGD 13.12.2017, em que os Debenturistas autorizaram previamente a utilização de recursos depositados na Conta Reserva de Serviço da Dívida para pagamento da Remuneração devida em 15 de dezembro de 2017, bem como autorizaram previamente que a Companhia estivesse dispensada de cumprir os Índices Financeiros, conforme previstos na Escritura de Emissão, para o período findo em 31 de dezembro de 2017, desde que o Índice Cobertura do Serviço da Dívida fosse igual ou superior a 0,60 e a relação entre Dívida Financeira e Capital Total fosse de até 94/6, observada a obrigação da Companhia de recompor o Saldo Obrigatório da Conta

Reserva do Serviço da Dívida, da seguinte forma: (i) mínimo acumulado de R\$ 15 milhões, até 25 de fevereiro de 2018; e (ii) a totalidade, até 30 de abril de 2018.

1.2. Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada, em segunda convocação, em 30 de abril de 2018, os Debenturistas aprovaram a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia na AGD 13.12.2017, até 30 de maio de 2018.

1.3. Posteriormente, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada, em segunda convocação, em 30 de maio de 2018, os Debenturistas aprovaram a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia na AGD 13.12.2017, até 28 de junho de 2018.

1.4. Adicionalmente, os Debenturistas autorizaram, em assembleia geral de debenturistas realizada em 13 de junho de 2018 ("**AGD 13.06.2018**"), a utilização de parte dos recursos depositados na Conta Reserva de Serviço da Dívida para pagamento da Remuneração devida em 15 de junho de 2018, bem como autorizaram previamente que a Companhia estivesse dispensada de cumprir os Índices Financeiros, conforme previstos na Escritura de Emissão, para o período findo em 30 de junho de 2018, desde que o Índice Cobertura do Serviço da Dívida fosse igual ou superior a 0,60 e a relação entre Dívida Financeira e Capital Total fosse de até 95/5, observada a obrigação da Companhia de recompor o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida até o dia 30 de julho de 2018.

1.5. Ainda, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada, em segunda convocação, em 28 de junho de 2018, os Debenturistas aprovaram a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia na AGD 13.12.2017, bem como para o preenchimento dos Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas de Reserva, conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas nas Cláusulas 4.10 a 4.13, até 30 de julho de 2018.

1.6. A Diretoria da Companhia informa aos Debenturistas que, conforme fato relevante divulgado em 24 de maio de 2018, os acionistas da Companhia celebraram o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Compra e Venda de Ações**"), para consolidação do controle acionário da Companhia pela AB Concessões S.A., por meio da aquisição de todas as ações de titularidade da Linesas International Holding B.V., representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ("**Operação**").

1.7. A transferência das ações no âmbito da Operação somente poderá ser levada a efeito após o cumprimento de determinadas condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações, entre elas: (i) deverá ter sido obtida a aprovação pelos titulares das Debêntures, pelo quórum aplicável e reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, quanto aos termos e condições da Reestruturação; e (ii) a AB Concessões S.A. deverá ter obtido todas as aprovações societárias necessárias para a aprovação conjunta dos termos finais da Reestruturação e da Operação.

1.8. A administração da Companhia esclarece que os termos da Reestruturação, conforme descritos nessa Proposta da Administração, está sujeita às aprovações societárias da Companhia e de seus acionistas que sejam aplicáveis.

2. ALTERAÇÕES DECORRENTES DO FECHAMENTO DA OPERAÇÃO

2.1. Após o fechamento da Operação, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, a AB Concessões S.A. passará a ser a única acionista direta da Companhia e, nesse sentido, a Companhia propõe que a definição de "Acionistas" que consta na Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão seja alterada para "Acionista", que significará "AB Concessões S.A."

3. ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

3.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento: A Companhia propõe aos Debenturistas o alongamento do perfil da dívida representada pelas Debêntures, mediante a prorrogação do seu prazo de vigência em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses e, conseqüentemente, a alteração da Data de Vencimento. Por essa razão, a Companhia propõe que as Cláusulas 4.8 e 4.8.1 da Escritura de Emissão sejam alteradas para prever que as Debêntures terão prazo de vigência de 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, e que a Data de Vencimento seja alterada de 15 de junho de 2028 para 15 de dezembro 2035 ("**Nova Data de Vencimento**").

3.2. Amortização Programada: Considerando a Nova Data de Vencimento e com o intuito de adequar o fluxo de amortização das Debêntures ao fluxo de caixa da Companhia, combinado com os aportes de capital indicados abaixo, propõe-se aos Debenturistas a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures e a alteração da proporção do Valor Nominal Unitário a ser amortizado em cada Data de Amortização das Debêntures devendo, conseqüentemente, serem modificadas as Cláusulas 4.9.1 e 4.9.1.1 da Escritura de Emissão, de acordo com as seguintes datas e percentuais:

Data	Amortização	Data	Amortização
15 de Dezembro de 2017	0,66%	15 de Junho de 2027	1,90%
15 de Junho de 2018	1,10%	15 de Dezembro de 2027	1,90%
15 de Dezembro de 2018	0,00%	15 de Junho de 2028	2,70%
15 de Junho de 2019	0,15%	15 de Dezembro de 2028	2,70%
15 de Dezembro de 2019	0,15%	15 de Junho de 2029	4,60%
15 de Junho de 2020	0,10%	15 de Dezembro de 2029	4,60%
15 de Dezembro de 2020	0,10%	15 de Junho de 2030	4,70%
15 de Junho de 2021	0,50%	15 de Dezembro de 2030	4,70%
15 de Dezembro de 2021	0,50%	15 de Junho de 2031	5,00%
15 de Junho de 2022	1,00%	15 de Dezembro de 2031	5,00%
15 de Dezembro de 2022	1,00%	15 de Junho de 2032	6,20%
15 de Junho de 2023	0,86%	15 de Dezembro de 2032	6,20%
15 de Dezembro de 2023	0,86%	15 de Junho de 2033	5,00%
15 de Junho de 2024	1,50%	15 de Dezembro de 2033	5,00%
15 de Dezembro de 2024	1,50%	15 de Junho de 2034	4,70%
15 de Junho de 2025	1,80%	15 de Dezembro de 2034	4,70%
15 de Dezembro de 2025	1,80%	15 de Junho de 2035	6,61%
15 de Junho de 2026	1,80%	15 de Dezembro de 2035	6,61%
15 de Dezembro de 2026	1,80%	-	-

3.3. Remuneração: Igualmente, com o intuito de acomodar o fluxo de amortização das Debêntures ao fluxo de caixa da Companhia, combinado com os aportes de capital indicados abaixo, propõe-se modificação na Remuneração, para 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, a partir da data em que a Reestruturação for aprovada pelos Debenturistas (inclusive), incidente sobre o Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, com a consequente alteração das Cláusulas 4.10, 4.10.1 e 4.10.2 da Escritura de Emissão, a qual será negociada com os Debenturistas durante o prazo de prorrogação indicado no item 5.4 desta Proposta da Administração.

3.4. Acréscimo na Remuneração. Caso, seja verificado que entre os anos de 2017 e 2025 houve um aumento da taxa de crescimento anual composta ("CAGR"), que será medida sobre a variação dos eixos equivalentes (pagantes) em quilômetros percorridos, a Remuneração das Debêntures será automaticamente majorada nominalmente ("Step-up"), conforme condições abaixo:

CAGR 2017-2025	Remuneração adicional a partir de 16 de dezembro de 2025	Remuneração a partir de 16 de dezembro de 2025
>=4,0% ou <5,0%	1,00%	4,00%
>=5,0% ou <6,0%	2,50%	5,50%
>=6,0%	4,00%	7,00%

3.4.1. O CAGR deverá ser calculado pela Companhia e apresentado para validação pelo Agente Fiduciário até 30 de janeiro de 2026. Fica certo e ajustado que o Step-Up será adicional em relação a remuneração base de 3% e aplicado a partir de 16 de dezembro de 2025 até a Nova Data de Vencimento, devendo, neste caso, ser realizado aditamento à Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de Assembleia Geral de Debenturistas, para fazer constar a nova remuneração.

3.4.2. Para todos os fins, caso o aumento do CAGR entre os anos de 2017 e 2025, conforme verificado pela Companhia, seja inferior a 4,0% (quatro por cento), não haverá alteração na Remuneração.

3.5. Pagamento da Remuneração: Adicionalmente às alterações no fluxo de amortização do Valor Nominal Unitário e à Remuneração, de acordo com os itens 2.2 e 2.3 acima, considerando a Nova Data de Vencimento, a Companhia sugere adequação do fluxo de pagamentos da Remuneração e, conseqüentemente, a alteração das Cláusulas 4.12 e 4.12.1 da Escritura da Emissão, nos seguintes termos:

(i) capitalização da Remuneração a partir da data em que a Reestruturação for aprovada pelos Debenturistas (inclusive) até 15 de dezembro de 2020 (inclusive) sobre o Valor Nominal Unitário; e

(ii) a alteração do cronograma de pagamentos da Remuneração, porém sem alteração da periodicidade semestral, de forma que, após a implementação da Reestruturação, o próximo pagamento seja devido em 15 de junho de 2021 e o último pagamento seja devido na Nova Data de Vencimento.

3.6. Exclusão de Índices Financeiros: Como parte da Reestruturação, a Companhia propõe a exclusão dos Índices Financeiros. Por tal razão, sugere-se que a alínea “m” da Cláusula 4.16.3 da Escritura de Emissão, seja excluída, assim como toda e qualquer referência a “Índices Financeiros” contida no referido documento (com exceção da definição de “Empréstimos Subordinados” que será mantida observado o disposto nesta Proposta da Administração).

3.6.1. Como consequência da exclusão dos Índices Financeiros ora proposta, a Amortização Compulsória, conforme prevista nas Cláusulas 4.9.2 e 4.9.2.1 a 4.9.2.7 da Escritura de Emissão, deixaria de ser exigida e, portanto, também seria excluída da Escritura de Emissão, juntamente com todas e quaisquer referências a “Amortização Compulsória” contida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão.

3.6.2. Ademais, os itens (ii) e (iii) da Cláusula 4.16.2(f) da Escritura de Emissão seriam suprimidos, em razão da exclusão dos Índices Financeiros e, conseqüentemente, da necessidade de cumprimento dos requisitos para “Pagamentos Restritos”, e os itens (i) e (ii) da Cláusula 5.1(a) da Escritura de Emissão seriam alterados, para excluir o relatório contendo a memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros dos documentos a serem entregues pela Companhia ao Agente Fiduciário, na periodicidade ali prevista.

3.6.3. O item (ii) da Cláusula 1.6.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 22 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, Atlantia Bertin Participações S.A. (atualmente denominada AB Concessões S.A.) e a Ascendi International Holding B.V. (atualmente denominada Lineas International Holding B.V.), conforme aditado (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”) seria excluído, em razão da eliminação dos Índices Financeiros.

3.7. Obrigação de Injeção de Capital na Companhia: Ainda, como parte da Reestruturação, a Companhia propõe a inclusão de obrigação de injeção de capital na Companhia pela Acionista, por meio de adiantamentos de recursos, aumentos de capital social ou celebração de Empréstimos Subordinados, que devem totalizar R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), de acordo com o seguinte cronograma: (a) R\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) até 31 de dezembro de 2019; (b) R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais) até 31 de dezembro de 2020; e (c) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até 31 de dezembro de 2021.

3.8. Quórum: Considerando as características da comunhão dos Debenturistas, a Companhia propõe a alteração dos quóruns previstos na Escritura de Emissão para aprovação de matérias sujeitas à deliberação pelos Debenturistas, com o fim de uniformizar os quóruns previstos na Escritura de Emissão e viabilizar futuras discussões com os Debenturistas. Nesse sentido, todas e quaisquer matérias sujeitas à deliberação

da Assembleia Geral de Debenturistas seriam aprovadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8.1. Em vista da modificação proposta nos termos do item acima, propõe-se a exclusão da Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão com a consequente renumeração das cláusulas subsequentes e a alteração de disposições dos seguintes Documentos da Emissão:

(i) Escritura de Emissão: modificação das Cláusulas 4.4.8, 4.15, 4.15.5.1 e 4.15.5.2, itens (e), (k), (m), (q) e (r) da Cláusula 4.16.2, item (g) da Cláusula 4.16.3, Cláusula 4.16.7 e item (oo) da Cláusula 5.1, para exclusão dos quóruns especificamente previstos em tais cláusulas e substituição por referência ao quórum previsto na Cláusula 7.12; e

(ii) Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo): alteração da Cláusula 3.5 para exclusão do quórum especificamente previsto em tal cláusula e substituição por referência ao quórum previsto na Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão.

4. ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE CONTAS RESERVA, FUNÇÕES DO ENGENHEIRO INDEPENDENTE E EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. No âmbito da Reestruturação, por meio da presente Proposta da Administração, a Companhia propõe a modificação da estrutura de contas estabelecida no Contrato de Administração de Contas Bancárias celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("**Banco Depositário**") e o Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, em 22 de maio de 2013, conforme aditado ("**Contrato de Administração de Contas**"), conforme mencionado na Cláusula 4.15.5 da Escritura de Emissão, a fim de simplificar tal estrutura.

4.2. A alteração da estrutura de contas prevista no Contrato de Administração de Contas visa permitir à Companhia acessar os recursos depositados nas Contas Reserva para a realização de obras previstas no Projeto de Investimento, de acordo com o Cronograma da ARTESP, e o cumprimento de demais obrigações relacionadas à Concessão previstas no referido contrato e na Escritura de Emissão, sem comprometer o cronograma de pagamentos das Debêntures, considerando os termos da Reestruturação.

4.3. Nesse contexto, as seguintes alterações seriam promovidas:

(i) todas as Contas Reservas seriam encerradas, exceto a Conta Reserva de Capex, a qual passaria a ser denominada "**Conta Reserva**" e teria saldo de recursos inicial equivalente ao saldo de recursos depositados nas demais Contas Reserva, na data de aprovação da Reestruturação;

(ii) as Contas do Projeto passariam a ser compostas por (1) Conta de Receitas; (2) Conta de Pagamentos do Projeto; (3) Conta de Indenizações; (4) Contas para Investimento; e (5) Conta Reserva.

(iii) os recursos depositados na Conta Reserva seriam utilizados para pagamento das despesas relacionadas às obras previstas no Cronograma da ARTESP e pagamento das demais obrigações da Companhia devidas perante o Poder Concedente sob o Contrato de Concessão, incluindo despesas relacionadas à operação e à manutenção da Concessão;

(iv) as movimentações de recursos da Conta Reserva passariam a ser mensais, mediante autorização do Engenheiro Independente e, com relação às obras previstas no Cronograma da ARTESP, de acordo com a evolução física das obras em andamento, até a utilização total de tais recursos;

(v) não haveria necessidade de recomposição do saldo da Conta Reserva, pois os recursos lá depositados seriam destinados integralmente ao pagamento das despesas relacionadas às obras do Cronograma da ARTESP e demais obrigações da Companhia, até sua integral utilização;

(vi) exceto pela Conta Reserva, as demais Contas do Projeto permaneceriam inalteradas, conforme previstas no Contrato de Administração de Contas e as funções e atribuições do Engenheiro Independente também não seriam alteradas, ressalvadas as modificações necessárias para adaptação de suas funções à nova estrutura de contas, nos termos deste item 4.3.

4.4. Em vista das modificações propostas à estrutura de contas prevista no Contrato de Administração de Contas, conforme os itens 4.2 e 4.3 desta Proposta da Administração, as seguintes disposições dos Documentos da Emissão seriam alteradas:

(i) Escritura de Emissão: Cláusulas 4.15.3, 4.15.5.2, subitem (vi) da Cláusula 4.16.2(f) e itens (pp) e (tt) da Cláusulas 5.1, para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura de movimentação da Conta Reserva;

(ii) Contrato de Alienação Fiduciária: Cláusulas 1.6.2 e 5.7, para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura da Conta Reserva, nos termos ora propostos;

(iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças celebrado em 22 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária"): itens (c) e (d) da Cláusulas 1.1, itens (a) e (b) da Cláusula 1.1.5, Cláusulas 3.1, 3.1.1, 3.3, 5.2, itens (a) e (c) da Cláusula 5.3, Cláusula 7.2, itens (a) e (w) da Cláusula 8.1 e subitens (i) e (iii) da Cláusula 9.1(b), para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura de movimentação da Conta Reserva; e

(iv) Contrato de Administração de Contas: Cláusula 1.1, Cláusula Segunda, Cláusulas 3.1, 3.1.1 e 3.2, Cláusula Quarta, Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.2, Cláusula Sexta, Cláusulas 7.1, 7.2.1, 7.2.2, 7.3, 7.8, 7.16, 8.1, 8.5.3, 8.5.4, 8.5.4.1 e 10.5.1, para excluir as referências às Contas do Projeto que seriam encerradas e refletir a nova estrutura de movimentação da Conta Reserva.

4.5. Tendo em vista o objetivo da Reestruturação, a Companhia propõe modificar alguns Eventos de Vencimento Antecipado e obrigações previstas na Escritura de Emissão, conforme indicados abaixo:

(i) Cláusula 4.16.2, item (x): com o fim de evitar interpretações divergentes e para especificar as modalidades de intervenção do Poder Concedente admitidas em direito, sugere-se alterar este item para que seja Evento de Vencimento Antecipado a decretação de caducidade do Contrato de Concessão, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado;

(ii) Cláusula 4.16.2, item (l): propõe-se que seja incluído, como exceção ao disposto no item (l) da Cláusula 4.16.2, a possibilidade de a Companhia conceder mútuo a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro;

(iii) Cláusula 4.16.2, item (u): propõe-se que seja incluído, como exceção ao disposto no item (u) da Cláusula 4.16.2: (i) a possibilidade de a Companhia contratar novas dívidas, a partir de 2028, desde que o ICSD da Companhia, conforme definição a ser mantida na Escritura de Emissão na forma do Anexo I, seja igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos); e (ii) a possibilidade de celebração de contratos de mútuo com entre a Emissora e sua controladora direta ou Controladora Final, tendo a Emissora como credora e a controladora direta ou a Controladora Final como devedora;

(iv) Cláusula 4.16.2, item (g): propõe-se que a definição de "Controladoras Finais" seja alterada para "Controladora Final", que significará "Atlantia S.p.A."

(v) Cláusula 4.16.3, itens (d) e (g): propõe-se aumentar o *threshold* mencionado nos respectivos itens, de 2% (dois por cento) para 10% (dez por cento) do Ativo Não Circulante da Companhia, tendo em vista que o percentual ora sugerido se mostra mais relevante, pelo valor por ele representado, para fins de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) Cláusulas 4.16.6, 4.16.7 e 4.16.8: em vista das características da comunhão dos Debenturistas, a Companhia propõe alterar o mecanismo de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na hipótese de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, para que o vencimento antecipado se dê por meio de voto afirmativo dos Debenturistas nesse sentido, de acordo com o quórum proposto nos termos do item 2.6.1(i) acima, o qual se aplicaria à Cláusula 4.16.7 da Escritura de Emissão. Assim, as Cláusulas 4.16.6 e 4.16.7 da Escritura de Emissão seriam modificadas para excluir a palavra "não" antes de "declaração" e "declarar", respectivamente, e a Cláusula 4.16.8 seria alterada para indicar que, na hipótese de não ser instalada a assembleia geral de debenturistas mencionada na Cláusula 4.16.6, por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, com a consequente exclusão da parte final dessa Cláusula 4.16.8; e

(vii) Cláusula 5.1, itens (a)(vii) e (ss): a Companhia sugere a exclusão desses itens, por entender que não se faz necessária a substituição do Consultor de

Tráfego, no caso de divergência maior que 10% (dez por cento) entre o Estudo de Tráfego e os estudos e controles internos da Companhia.

5. INDICAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDEPENDENTE

5.1. Por meio desta Proposta da Administração, para cumprimento da obrigação assumida pela Companhia na AGD 13.06.2018, a Companhia indica as empresas Alta Engenharia de Infraestrutura LTDA, Embhel Engenharia e Consultoria LTDA e Enejota Cavalieri Engenharia LTDA para substituição da atual prestadora de serviços de engenharia independente, conforme disposto na cláusula 5.1, item (ee) da Escritura de Emissão.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Na elaboração da proposta da Reestruturação, levou-se em consideração os diversos aportes de recursos realizados pelos acionistas da Companhia nos últimos 8 (oito) anos, os quais somam quantias relevantes e foram integralmente destinados ao suporte da Companhia no cumprimento de suas obrigações relacionadas à Concessão e às Debêntures. Igualmente foram consideradas as discussões havidas com os Debenturistas acerca da Reestruturação, em que foram prestados esclarecimentos pela Companhia acerca de suas operações, resultados, modelo financeiro adotado e demais aspectos relacionados às suas atividades, bem como apresentados determinados pleitos dos Debenturistas em relação à reestruturação financeira da Companhia.

6.2. Ademais, a Reestruturação tem como objetivo permitir à Companhia continuar cumprindo suas obrigações perante o Poder Concedente relacionadas à Concessão, bem como perante os Debenturistas, no âmbito das Debêntures, sem que se causem impactos adversos a uma e/ou à outra parte.

6.3. A esse respeito, a Companhia tem ciência de que eventual insucesso na implementação da Reestruturação poderá gerar efeitos adversos relevantes. Eventual processo decorrente da excussão da garantia de alienação fiduciária de ações sujeitaria os envolvidos à ingerência do Poder Concedente e a excussão da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios possui limitações inerentes a este tipo de garantia, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantias e na legislação aplicável.

6.4. Caso a Reestruturação não seja aprovada, em segunda convocação no dia 30 de julho de 2018, pela totalidade dos titulares das Debêntures presentes na assembleia, a Companhia continuará a envidar seus melhores esforços, em conjunto com os Debenturistas, sobre um formato que permita que os termos das Debêntures sejam definitivamente reestruturados e, para esse fim, deverá ser aprovada, pela maioria dos titulares das Debêntures presentes na assembleia, em segunda convocação, a prorrogação até 30 de agosto de 2018 do prazo para: (i) o cumprimento das obrigações estabelecidas na AGD 13.12.2017 e na AGD de 13.06.2018; e (ii) o preenchimento dos Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas de Reserva, conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas nas Cláusulas 4.10 a 4.13.

6.5. Por fim, a Companhia informa aos Debenturistas que a Reestruturação, uma vez que seja definitivamente aprovada pelos Debenturistas pelo quórum aplicável, será

submetida à apreciação dos órgãos, autoridades e agências reguladoras competentes, incluindo os órgãos societários da Companhia e de seus acionistas, a Comissão de Valores Mobiliários e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, conforme aplicável.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS À ANÁLISE DESTA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E DA REESTRUTURAÇÃO

Os documentos e informações necessários à análise desta Proposta da Administração e da Reestruturação, quais sejam, a Escritura de Emissão, incluindo seus respectivos aditamentos, assim como o Contrato de Administração de Contas, estão disponíveis para consulta nas páginas da Companhia (<http://www.rodoviasdotiete.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores – internet e na sede social da Companhia.

No endereço eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br), clicar em: "central de sistemas", depois clicar em: "Informações sobre Companhias", depois clicar em: "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações", depois digitar "CONCESSIONARIA RODOVIAS TIETE SA", depois clicar em "Escrituras e aditamentos de debêntures" e, finalmente clicar no item: (i) "Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, espécie quirografária a ser convolada em garantia real, em série única, para distribuição pública" para acessar a Escritura; (ii) "1º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública" para o primeiro aditamento à Escritura; (iii) "2º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública" para o segundo aditamento à Escritura; e (iv) "3º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública" para o terceiro aditamento à Escritura.

No endereço eletrônico da Companhia (<http://www.rodoviasdotiete.com.br>), clicar em: "Relação com Investidores", depois clicar em: "RELATÓRIOS DA CVM", depois clicar em: "Escrituras e aditamentos de debêntures" e, finalmente clicar no item: (i) "Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, espécie quirografária a ser convolada em garantia real, em série única, para distribuição pública" para acessar a Escritura; (ii) "1º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública" para o primeiro aditamento à Escritura; (iii) "2º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública" para o segundo aditamento à Escritura; e (iv) "Emissão de Valores Mobiliários" para o terceiro aditamento à Escritura.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069



No endereço eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br), clicar em: "central de sistemas", depois clicar em: "Informações sobre Companhias", depois clicar em: "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações", depois digitar "CONCESSIONARIA RODOVIAS TIETE SA", depois clicar em "Prospecto de Distribuição Pública" e, finalmente, clicar no item "Prospecto Definitivo": (i) acessar a página 507, para o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" para o Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) acessar a página 679 para o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", para o primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) acessar a página 953 para o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" para o Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) acessar a página 1083 para o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" para o primeiro aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária; (v) acessar a página 1229 para o "Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias" para o Contrato de Administração de Contas; e (vi) acessar a página 1349 para o "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias" para o primeiro aditamento ao Contrato de Administração de Contas.

Esta Proposta da Administração poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, até a data da assembleia geral de debenturistas que será convocada para deliberar acerca da Reestruturação, caso necessário, inclusive se forem indispensáveis esclarecimentos adicionais acerca da Reestruturação, ou se verificar a necessidade de aprimoramento de pontos objeto da presente proposta.

Salto, 19 de julho de 2018.

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho
Diretor de Relações com Investidores
<http://www.rodoviasdotiete.com.br>
ri@rodoviasdotiete.com.br
+55 11 4602 7900